

### PROCESSO LICITATÓRIO 1277/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 35/2024

#### 1) PRÊAMBULO

2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO I CONTRATO	
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI № 13.709/2018)	5
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006	7
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	9
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	9
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	10
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	. 10
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	.12
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
15) DA HABILITAÇÃO	.14
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	17
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
19) CONTRATO ADMINISTRATIVOError! Bookmark not defin	ned.
20) RECEBIMENTO DO OBJETO	
21) PAGAMENTO D <mark>O OBJET</mark> O	. 24
22) INFRAÇÕES E <mark>SANÇÕES</mark>	
23) DISPOSIÇÕES <mark>FINAIS</mark>	
ANEXO I – ESTU <mark>DO</mark> TÉCNICO PRELIMINAR	. 30
ANEXO II – TERM <mark>O DE</mark> REFERÊNCIA	. 35
ANEXO III – DECL <mark>AR</mark> AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE <mark>IMPEDI<mark>MEN</mark>TOS</mark>	
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD	
ANEXO V – DECLARAÇÃ <mark>O LC 123/2</mark> 006	
ANEXO VI – PROPOSTA	. 47
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	. 49
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	.50
ANEXO IX - CONTRATO ADMINISTRATIVO	51

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

#### 1) PRÊAMBULO

- **1)** O Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:
  - I Regime legal:
    - a) Lei nº 14.133/2021;
    - b) Lei Complementar nº 123/2006;
  - c) Decreto Municipal nº 4.692/2023.
  - II Modalidade:
    - a) Pregão (art. 6°, XLI)
  - III Critério de Julgamento:
    - a) Menor preço (art. 34)
  - IV Modo de disputa:
    - a) Aberto.
  - V Forma:
    - a) Eletrônico (art. 17, § 2°)
  - VI Plataforma:
    - a) https://bnc.org.br/
  - VII Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
    - a) 17 de dezembro de 2024
    - **b)** 08h00min (horário de Brasília/DF)
  - VIII Data/horário da sessão pública: (8 dias úteis)
    - a) 17 de dezembro de 2024.
    - **b)** 08h15min (horário de Brasília/DF)
  - IX Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta
    - a) Em até 02 (duas) horas, a contar do momento que for declarada a melhor proposta.
  - X Condução do processo licitatório:
    - a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal 4.816/2024.

#### 2) OBJETO

- 1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PARA RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME LEI 2.652 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EXCLUSIVOS DE ROMELÂNDIA, QUE ATENDEM AS CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E EDITAL.
- 1.1. A presente disputa será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM considerando a MENOR TAXA de administração para os estabelecimentos a serem credenciados, e taxa 0% (Zero por cento) para o município de Romelândia.
- 1.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 1.
- 1.3 Todas as despesas com materiais, carga, descarga, transporte, seguros, encargos, impostos, entre outros, serão de inteira responsabilidade e risco da contratada.
- 1.4 O objeto constitui benefício aos servidores públicos desta municipalidade, instituído através da lei municipal 2.652 de 22 de novembro de 2023.
- 1.5 O número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante deverá ser de 5 (cinco) dentro do Município de Romelândia, SC, somente no ramo de atividade comercial de produtos alimentícios.
- 1.6. As especificações mínimas, os valores estimados e o quantitativo a ser adquirido através deste processo licitatório encontram-se no termo de referência anexo ao Edital.
- 1.7– A proponente vencedora deverá prestar os serviços seguindo as especificações contidas no Termo de Referência.
- 2) O objeto está fundamentado (art. 18, l e II da Lei nº 14.133/2021):
  - I Estudo Técnico Preliminar ETP (ANEXO I);
  - II Termo de Referência TR (ANEXO II).
- 2.1) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

#### 2.2 PRAZO PARA FORNECIMENTO

I - O prazo para a entrega dos cartões deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

#### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por recursos próprios.

#### 4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- **2)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (<u>art.</u> 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

# 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
  - a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
  - **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, 1 c/c § 3°);
  - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
  - **d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- **e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <u>Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14, V</u>);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).
- 2) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

#### 6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI

#### Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e

outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

- **2)** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº 13.709/2018</u> (<u>LGPD</u>), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da <u>Lei nº</u> 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **4)** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

- **10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- **12)** <u>Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.</u>
- **13)** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o <a href="https://romelandia.sc.gov.br/">https://romelandia.sc.gov.br/</a> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@romelandia.sc.gov.br

#### 7) APLICAÇÃO DA <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006</u>

- 1) Conforme <u>art. 4º da Lei nº 14.133/2021</u>, aplicam-se as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u>, exceto (<u>art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - I No caso de licitação para <u>aquisição de bens ou contratação de serviços em</u> <u>geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - **II -** No caso de <u>contratação de obras e serviços de engenharia</u>, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2) Para os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, consideram-se <u>microempresas ou</u> empresas de pequeno porte (art. 3º):
  - I Sociedade empresária;
  - II Sociedade simples;
  - III Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
  - IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
    - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
    - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



- 3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
  - I Ao Microempreendedor Individual MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - II Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- **4)** Para obtenção dos benefícios, conforme <u>art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (<u>Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II</u>).
- **5)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no <u>art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº</u> 14.133/2021.

#### 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- **2)** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Na fase de habilitação:
  - I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
  - II ECONÔMICO-FINANCEIRA:
    - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
    - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

- 6) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
  - II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

#### 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) Conforme <u>art. 16 da Lei nº 14.133/2021</u>, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
  - **I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
    - a) <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
    - b) <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    - **c)** <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
  - **II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - **III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u>, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2) Conforme <u>art. 34 da Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006</u>, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (<u>art. 42 ao 67-A</u>), na Seção IV do Capítulo XI (<u>art. 73 e 73-A</u>), e no Capítulo XII (<u>art. 74 ao 75-B</u>) da referida Lei Complementar.

#### 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
  - I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52 da Lei nº</u> 14.133/2021 (licitações internacionais);
- **III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- **V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- **VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - 1º PROPOSTA;
  - 2º HABILITAÇÃO.
- 2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

#### 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO Considerando a Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, e taxa zero para o município de Romelândia, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos.
- 1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
  - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
  - II Não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital:
  - III Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
  - IV Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
  - **V** A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- **2)** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>1</sup>.
- **2.1)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **2.2)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- **2.3)** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://romelandia.sc.gov.br/.

#### 3) Quanto aos lances:

- I Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
  - **II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

#### 4) MODO DE DISPUTA: ABERTO.

#### I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- **b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- **d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- **e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- **f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances

Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

#### 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- A verificação visa coibir o disposto no <u>art. 337-M do Código Penal</u><sup>2</sup>.

#### 14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

#### 1) ANÁLISE DE PROPOSTA

- 1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
  - I Contiverem vícios insanáveis;
  - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - **III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
  - **V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
  - VI Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Contratação inidônea

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste

#### 3) EXEQUIBILIDADE:

- **3.1)** O Município <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (<u>art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 4.0) Serão desclassificadas as propostas consideradas inexequíveis.

#### **5)** <u>EMPATE:</u>

- **5.1)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - **I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - **II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u>;
  - **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - **IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### 6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **6.1)** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (<u>art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
  - II Empresas brasileiras;
  - III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **6.2)** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021)</u>: se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, se procederá da seguinte forma:
  - I O licitante coberto pelos <u>arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u> mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

exigências deste edital, ser adjudicatário;

- II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº</u> 123/2006.

#### 7) NEGOCIAÇÃO:

- **7.1)** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **7.2)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **7.3)** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **7.4)** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### 15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, Il da Lei nº 14.133/2021):

**Obs. 1:** Se a fase habilitação anteceder a de julgamento:

- I Todos devem apresentar documentos de habilitação, mas os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);
- II Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº</u> 123/2006:
  - I Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- **II -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1°);
- **III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (<u>art. 43, § 2º</u>).
- **3)** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>art. 64 da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - **II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **3.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021).

#### 4.1) PESSOA JURÍDICA

- I Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)
- II Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da</u> Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)
- III HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
    - i) Estatuto ou contrato social;
    - ii) Ato constitutivo:
    - iii) Registro comercial;
- IV HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) <u>CPF</u> ou <u>CNPJ</u>;



## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
  - i) Pessoa Jurídica: <u>https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne</u> t/PJ/Emitir
  - ii) Pessoa Física: <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne</a> t/PF/Emitir
- **d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante:
- **e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <a href="https://consulta-rf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-rf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>
- **g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho: <a href="https://www.tst.jus.br/certidao1">https://www.tst.jus.br/certidao1</a>
- h) Cumprimento do <u>art. 7º, XXXIII da CF/88</u>: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- V HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;
  - **b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **5)** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

#### 16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
  - I Julgamento das propostas;
  - II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III Anulação ou revogação da licitação;
  - IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
  - II A apreciação dar-se-á em fase única.
- 3) O recurso para os casos indicados no item 1:
  - I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
  - II Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
  - III Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte);
  - IV Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
  - **V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - I Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
    - **b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- **d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
  - **b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
  - I O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - II Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
  - III Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

#### 17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - **II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - **III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

#### 2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- 1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
  - I Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - **II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
    - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
    - **b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
    - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
    - **d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
      - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
      - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
    - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
    - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

### MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- **III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
  - **b)** A consulta será feita no seguinte link: <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>;
  - c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);
- **IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
  - a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art.</u> 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no <u>Título III da Lei Federal nº 14.133/2021</u> (Dos Contratos Administrativos);
  - **b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com database vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
  - c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- **V** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);
- VI Obrigações do CONTRATADO:
  - a) constam no ETP + TR, de acordo com o objeto.
- VII Obrigações do CONTRATANTE:
  - a) constam no ETP + TR, de acordo com o objeto.
- **VIII -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
    - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha



## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea</u> "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea</u> "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea</u> "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- IX O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - **c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- **XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - c) Execução da garantia contratual para:

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XIV Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

#### 3) GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pelo servidor Laerson Tavres.

#### 4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Fabrício Simon.

#### 20) RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme indicação no ETP e TR.

- 1) O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):
  - I Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
  - CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - IV À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.
  - V A CONTRATADA obriga-se, a dar garantia legal, contratual estendida de no mínimo 12 meses do objeto deste contrato, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo, conforme previsão legal do artigo 50 da Lei 8.078/1990.
- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

- **4)** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme decreto municipal n. 4.690/2023.
- **5)** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (<u>art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

#### 21) PAGAMENTO DO OBJETO

- 1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica.
- **2)** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - **II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - **III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - **IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
  - V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **5)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- **6)** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (<u>art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **6.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

#### 22) INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
  - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Romelândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).	II, III, IV, V, VI, VII
	VIII, IX, X, XI, XII



## **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

- 3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
    - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - II Incisos III e IV do item 1:
    - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
    - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no decreto municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (<u>art. 162 da Lei nº 14.133/2021</u>).

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- **11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Romelândia, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II Pagamento da multa;
  - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - **V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### 23) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
  - I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
  - II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de Romelândia https://romelandia.sc.gov.br/.
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
  - IV Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



- **3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (<u>art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 4) São anexos deste edital:
  - I Estudo Técnico Preliminar ETP
  - II Termo de Referência TR
  - III Declaração inexistência de impedimentos
  - IV Declaração LGPD
  - V Declaração para LC 123/2006
  - VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
  - VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação
  - VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
  - IX Contrato Administrativo
- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Anchieta, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Romelândia, SC, 06 de dezembro de 2024.

JUAREZ FURTADO Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

#### ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **ELEMENTOS**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

#### Resposta:

Apresenta-se a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada na emissão e administração de cartões magnéticos, tendo em vista que a Lei Municipal n. 2.652/2023 concedeu benefício de vale alimentação aos servidores públicos do Município de Romelândia, e considerando que o Município não possui competência técnica para a emissão e administração de cartões, faz-se necessário a contratação mediante licitação de empresa para cumprimento da Lei, sendo a solução do problema.

O serviço objeto deste expediente pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

#### 2. | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Resposta ou Justificativa para não responder:

- O fornecedor deverá possuir qualificação para fornecer os produtos/serviços desejados, bem como atender as exigências legais, além de:
- 1 Somente poderão participar deste processo licitatório pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos;
- 2 A contratada deverá atender as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021, além de outras exigências de habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;
- 3 A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela Prefeitura Municipal Romelândia/SC;
- 4 Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização;
- 5 A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário e razão social da Prefeitura Municipal, numeração de identificação sequencial e de controle individual; e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada na Sede da Prefeitura Municipal de Romelândia, SC.
- 6 Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico contendo informações dos beneficiários. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2° via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante ou servidor.



## **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

- 7- Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica (tipo menor taxa de administração).
- 8 A contratada deverá, na assinatura do contrato, comprovar que possui, no mínimo, cinco estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios devidamente credenciados.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

#### Resposta ou Justificativa para não responder:

Para o Município, considerando que se trata de licitação do tipo menor preço, maior desconto, o que se apresentará mais viável será a menor proposta dentro da necessidade do Município.

O levantamento do mercado da licitação em tela foi realizado pela área requisitante, utilizando como referência as contratações anteriores e atuais similares, objetivando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública, respeitando-se o princípio da padronização que visa a adequação de especificações técnicas e de desempenho, propiciando à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

Após a solução mais eficiente ter sido encontrada, foram realizadas pesquisas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), https://pncp.gov.br/app/editais/83102293000145/2024/59, buscando comprovar que os valores cotados condizem com os preços praticados no mercado.

A melhor solução que o Município encontrou, foi baseada em decisão do TCE/SC processo n. @REP 23/ 80080296, que se posicionou quanto à possibilidade da licitação ser realizada no critério menos taxa de administração.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

#### Resposta:

A licitação para contratação do objeto se mostra a solução para o problema, tendo em vista que a Administração Pública poderá fazer a melhor contratação considerando o interesse público.

Ademais, Auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e tem por finalidade contribuir para a sustentabilidade dos Servidores, de modo a lhes proporcionar melhor qualidade de vida.

Diante da previsão expressa da Lei Municipal nº 2.652/2013, a Administração Pública Municipal optou pela contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de vale alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores.

A contratação é considerada a forma mais eficiente para Administração, na medida em que oferecem sistemas com diversas funções, proporcionando ao usuário uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços.



## **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade desta administração.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

#### Resposta:

O fornecedor deverá possuir infraestrutura física adequada dentro das normas, com as devidas licenças.

O quantitativo foi definido pela expectativa de demanda.

Vide item 10 TR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Resposta:

Vide item 10 TR.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Resposta:

A licitação será por lote único, não admitindo parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Resposta:

A princípio não há.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta.

O município está em fase de estudo e elaboração do PCA.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta:

A solução atenderá a todas as secretarias.

A realização desta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



## **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e demais princípios descriminados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a pretensão da perfectível execução das atividades relacionadas e ao bom funcionamento institucional da administração municipal;

Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarreta, os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com a menor taxa de administração, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

Eficiência: Cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de Valealimentação, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários (servidores), além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos funcionários.

Eficácia: Cumprir com a Lei municipal - Lei 2.652/2023.

# 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

#### Resposta:

O Município presta orientação aos servidores de como proceder em relatórios para fiscalização, sempre com orientação do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora a qualidade da prestação dos serviços.

Em relação à infraestrutura (física e tecnológica) e recursos humanos, não será necessária a realização de adaptações no edifício e nem nos sistemas informatizados, uma vez que a administração municipal possui estrutura física e tecnológica adequadas para a prestação dos serviços; bem como dispõe de funcionário lotado no Setor de Recursos Humanos, com capacidade para acompanhamento dos serviços. Será necessário o repasse de informações/treinamento ao servidor responsável, que será indicado após à contratação.

# 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta

O Município fará a contratação de uma empresa que atenda as exigências legais, em especial ambientais, respalda a responsabilidade de se manter um cuidado com o meio ambiente.

# 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta:

A Solução se dará com a licitação no formato Menor preço por item/menos taxa de administração, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município. O



## **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

Fornecedor, deverão atender as exigências ambientais, ofertar produtos de qualidade conforme será descrito no Termo de Referência.

Romelândia, SC, 02 de dezembro de 2024.

LAERSON JAIR TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANE MAIRA JORIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULINO ARI FURTADO
SECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES

JUREMA MARIA ISAIAS
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

IVANDRO MORAS SECRETÁRIO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NADIR LUIZ PANDOLFO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO





## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

#### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

	ELEMENTOS
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS
	QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A
	POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.
	Resposta:
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO,
	GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO,
	NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,
	ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA
	RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME LEI 2.652
	DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
	ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC,
	UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA
	LICITANTE, QUE ATENDEM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
	ANEXO AO EDITAL.PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, podendo ser prorrogado
	a critério da Administração Pública
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA  Vide item 10.
	Vide Rein 16.
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS Resposta:
	A necessidade da contratação está descrita no ETP.
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O
	CICLO DE VIDA DO OBJETO
	Decreases (APA) *
	Resposta:  A descrição da solução está elencada no ETP.
	A descrição da solução esta eleficada no ETF.
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
	Resposta:
1	Os requisitos estão elencados no ETP.



## **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

# 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO Resposta:

O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais, e

no descumprimento deles, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente.

Após a entrega dos materiais, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento.

A empresa contratada fornecerá cartão magnético para cada servidor, sendo que após o depósito dos valores pelo Município, esta deverá repassar o valor de cada recarga para o servidor, sendo mensalmente excetuado desta forma.

# 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

#### Resposta:

A fiscalização se dá com o acompanhamento realizado pelo gestor da pasta e consequentemente pela administração.

Os servidores responsáveis pela fiscalização serão elencados no edital de abertura.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo.

#### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Resposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de Julgamento TIPO maior desconto, que no caso é a MENOR TAXA de administração cobrada dos estabelecimentos credenciados pela facilitadora/contratada, sendo a taxa de administração cobrada ao Município fixada em 0%.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS



# **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

### Resposta:

lote Descrição		Quantidade/valor un	Valor aproximado
OBJETO EMPRESA PARA GERENCIA FORNECIA ALIMENTA CARTÕES ALIMENTA ELETRÔN CHIP, CO PARA R SOLICITAL DEMANDA SERVIDOR ROMELÂN LEI 2.652 DE 2023 CONCESS ALIMENTA SERVIDOR ROMELÂN EM COMERCIA PELA LICI AS QUANTITA ESPECIFIC ESTABELI TÉCNICO	ESPECIALIZADA ADMINISTRAÇÃO, AMENTO, EMISSÃO E MENTO DE VALE AÇÃO, NA FORMA DE AÇÃO, NA FORMA DE AÇÃO, ICO/MAGNÉTICO COM IM SENHA PESSOAL, ECARGAS MENSAIS, DOS CONFORME A, DESTINADOS AOS RES MUNICIPAIS DE IDIA/SC, CONFORME DE 22 DE NOVEMBRO QUE AUTORIZA A IÃO DE AUXÍLIO AÇÃO AOS RES MUNICIPAIS DE IDIA/SC, UTILIZÁVEIS ESTABELECIMENTOS AIS CREDENCIADOS TANTE, QUE ATENDEM CONDIÇÕES,	Aproximadamente 257 vales (cartões). Sendo: - vales de R\$ 200,00 -vales de R\$ 150,00 -vales de R\$ 100,00	Valor mensal aproximado: R\$ 40.744,96  Valor anual aproximado: R\$ 488.939,52
COBRADA A	DE ADMINISTRAÇÃO ESTABELECIMENTOS CREDENDIADOS PELA	3,4%	
	tração para o Município	0%	

- 1. Quantidade mensal estimada de cartões ativos 257.
- II- Baseando- se no mês de novembro/2024, com relação aos cartões de valealimentação, serão aproximadamente 257 cartões, divididos em servidores que cumprem as cargas horárias de 40h/30h/20h e 10h.
- III- Os valores do vale-alimentação a ser recebido pelos servidores, é constante da lei municipal 2.652/2023, que corresponde aos seguintes valores:

R\$ 200,00/40horas semanais;

R\$ 150,00/30horas semanais;

# **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

R\$ 100,00/20horas semanais; R\$ 50,00/10 horas semanais;

- 2. O valor da licitação é R\$ 488.939,52.
- 3. A emissão de cartões e/ou 2º (segundas) vias não implicara em cistos ou ônus para a CONTRATANTE e/ou para seus servidores beneficiados.
- 4. Os cartões de alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de identificação.
- 5. Os cartões deverão constar o nome do servidor, o nome da CONTRATANTE e identificação sequencial.
- 6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone/aplicativo de mensagens, sem custos, e também deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, operando através de senha, para os seguintes serviços:
- 6.1 Consulta de saldo do cartão;
- 6.2 Consulta de rede afiliada;
- 6.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- 6.4 Solicitação de 2° (segunda) via de cartão ou troca de senha.
- 6.5 Ferramenta que permita a realização de pagamento por leitura via Quick ResponseCode (QR Code).

### 2 - DOS CRÉDITOS

- 2.1 Frequência: mensal.
- 2.2 Prazo para realização dos créditos no vale-alimentação: até o último dia útil de cada mês, conforme relatório enviado pelo setor de recursos humanos.
- 2.3 Cumulação: os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.
- 2.4 Após a rescisão em detrimento da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a contratada deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar a contratante, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos, e ainda podendo ser solicitado o estorno a CONTRATANTE.
- 2.5 O fornecimento inicial do cartão eletrônico, bem como, o eventual, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a municipalidade ou para os usuários do cartão.
- 3 DA LOCALIDADE E DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
- 3.1 O número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante deverá ser de 5 (cinco) no Município de Romelândia, SC, somente no ramo de atividade comercial de produtos alimentícios.



# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- 3.2 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.
- 3.3 Durante o tempo de vigência do contrato, a qualquer tempo, poderá a empresa contratada credenciar novas empresas no Município de Romelândia, SC, para recebimento do Vale alimentação, desde que cumpridas as exigências do edital.
- 3.4 A utilização dos cartões será exclusiva as empresas do município de Romelândia, conforme lei 2.652 de 22 de novembro de 2023.

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Resposta:

Conforme será especificado no edital.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

### Resposta:

Será informado no momento da contratação.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Resposta:

O fornecedor deverá prestar toda a manutenção e garantia para a boa entrega do bem licitado.

Romelândia, SC, 05 de dezembro de 2024.

LAERSON JAIR TAVARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANE MAIRA JORIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULINO ARI FURTADO

SECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES

JUREMA MARIA ISAIAS

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

IVANDRO MORAS SECRETÁRIO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NADIR LUIZ PANDOLFO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Página 39 de 61 www.romelandia.sc.gov.br

# ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> , assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de
incorrer:

- I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
  - II Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
  - **III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
  - IV Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
    - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
  - **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
  - **VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
  - VII Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- **VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- **IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (<u>art. 15, IV</u>);
- **X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u>.

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

# ANEXO IV - DECLARAÇÃO LGPD

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis), inscrita no (descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA).

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
- **1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a <u>Lei nº 13.709/2018</u> Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
- **2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.
- 3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:
  - a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

# (b)

## Estado de Santa Catarina

# MUNICÍDIO DE DOMEI ÂNDIA

Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- **4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
  - a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornadose públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
  - **b)** Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- **2.** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

MUNICÍDIO DE DOMEI ÂNDIA

**4.** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

- **5.** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
- **6.** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- **3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- **5.** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD.
- **6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à XXXXXXX (descrever o

MIINICÍDIO DE DOMEI ÂNIDIA

objeto) sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a <u>Lei nº 13.709/2018</u> – LGPD).

- **7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- **8.** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- **9.** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

**1.** Fica eleito o Foro da Comarca de XXX, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Razão Social do Contratado
Testemunha 2:
Nome:
CPF:

# **ANEXO V - DECLARAÇÃO LC 123/2006**

# APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

, inscrito no CPF/CNPJ nº,			
DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os			
benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de			
realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública			
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de			
enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou			
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o			
previsto no art. 3º, Il da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações			
com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato,			
conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.			
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta			
declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.			
(LOCAL), (DATA).			
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)			
( = = ==			



# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

### **ANEXO VI - PROPOSTA**

### **PROPOSTA**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME LEI 2.652 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, QUE ATENDEM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E EDITAL.

lote Descriçã			Quantidade/valor un	Valor aproximado
01 <b>OBJET</b>			Aproximadamente	
		IZADA PARA	257 vales (cartões).	Valor mensal
	TRAÇÃO,	~	Sendo:	aproximado:
		EMISSÃO E	- vales de R\$ 200,00	R\$ 40.744,96
	IMENTO I		-vales de R\$ 150,00	
		FORMA DE	-vales de R\$ 100,00	Valor anual
CARTÕ		AUXÍLIO		aproximado:
ALIMEN		5100 0014		R\$ 488.939,52
	NICO/MAGNÉT			
	OM SENHA PES	•		
RECAR	ADOS	MENSAIS, CONFORME		
	ADOS DA, DESTINA			
SERVID	,	CIPAIS DE		
	NDIA/SC, CO	-		
	22 DE NOVEM			
	TORIZA A COI			
	ALIMENTA		7 Valley	
SERVID		CIPAIS DE		
	NDIA/SC, UTI			
	LECIMENTOS		TOTAL THE AMERICAN	
CREDE	ICIADOS PELA	A LICITANTE,		
QUE A	TENDEM AS	CONDIÇÕES,	42000 M	
	ΓΑΤ <mark>ΙV</mark> OS,	E		
ESPECI	<b>ICAÇÕES</b>	MÍNIMAS		
	LECIDAS N		TALLY S	
	O PR <mark>ELIMINA</mark> F		N/W	
REFERI	NCIA, ANEXO	S E EDITAL.	1/4/1/1	
	A DE ADIV		%	
COBRADA A ESTABELECIMENTOS				
COMERCIAIS CREDENDIADOS PELA				
FACILITADORA  Taxa de administração para o Município 0%				
Taxa de admi	istração para (	viunicipio	0%	

O licitante		, inscrito	no CPF	-/CNPJ	nº
, DECLARA, no	s termos do <u>art. 6</u>	3, § 1º, da Lei r	า <sup>0</sup> 14.133/2	<u>2021</u> , qu	ue a
proposta econômica compreend direitos trabalhistas assegurado normas infralegais, nas convença de conduta vigentes na data de e	s na Constituição ões coletivas de tr	Federal, nas abalho e nos te	leis trabal	histas,	nas
Também DECLARA que risco compatível com o objeto da acordo com a matriz de alocação nº 14.133/2021). *DEIXAR SE FE	licitação e com o o de riscos feita p	s riscos atribuío elo Município d	dos ao cor le XXX ( <u>ar</u>	ntratado, t. 22 da	, de
Por ser expressão da declaração, sob pena do art. 299	•	•	nsabilidade	e por e	esta
	(LOCAL), (DATA	<b>A</b> ).			

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



# ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

# ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

0	licitante, DECLARA, nos termos do art. 63, I da L		no CPF/		
aos requisit na forma da	tos de habilitação, respondendo pela veracidad			•	
	ser expressão da verdade, assumo inteira o, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .	a respor	nsabilidade	por	esta
	(LOCAL), (DATA).				
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)		_		



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

# ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ	nº
, DECLARA, nos termos de	lo <u>art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021,</u> q	ļue
cumpre as exigências de reserva de cargo	os para pessoa com deficiência e pa	ara
reabilitado da Previdência Social, previstas e	em lei e em outras normas específicas.	
Por ser expressão da verdade, as declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código F</u>	ssumo inteira responsabilidade por es <u>Penal</u> .	sta
(LOCAL), (	(DATA).	
(LICITANITE	CND I/CDE)	

### **ANEXO IX - CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE XXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 000, com sede em XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é XXX

# CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, à proposta vencedora XXX

# CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- 1. PREÇO:
- 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 3. CRITÉRIOS:
- 4. DATA-BASE:
- 5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
- **6.** CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

Obs. 2: art. 92, § 30

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, <u>QUANDO</u> FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

- 1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:
- 2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO:
- 3. PRAZO PARA L<mark>IQUIDAÇÃO:</mark>
- 4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (<u>art. 92, VII</u>)

1. PRAZO DE ENTREGA:

2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO:

3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

# CLÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)

- **1.** OBRIGATÓRIA: obras e serviços de grande vulto e quando o regime de contratação for integrada ou semi-integrada (art. 22, § 3º).
- 2. FACULTATIVA nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, <u>QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)</u>

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, <u>QUANDO EXIGIDAS</u>, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (<u>art. 92</u>, <u>XII</u>)

Obs. 1: Ver o que consta no EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI № 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

- 1. DIREITOS DAS PARTES:
- 2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
- 3. PENALIDADES CABÍVEIS:
- 4. VALORES DAS MULTAS:
- **5.** BASES DE CÁLCULO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (<u>art. 92, XV</u>)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

**1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

**Obs. 1:** Ver ETP + TR + EDITAL (em conformidade com o regulamento municipal)



# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
  - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução:
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **5.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

# CLÁSULA DÉCIMA NONA: FORO (art. 92, § 1º)

- **1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
  - a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
  - b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
  - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, § 2º)

Obs. 1: Se for o caso, observando o art. 92, § 2º

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.



# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **1.** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7º</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
  - 3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

- 1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de XXX (www.XXX);
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX	
CONTRATANTE	CONTRATADO	
1ª Testemunha	2ª Testemunha	
Nome:	Nome:	